



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

11  
04  
A

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.626 /2013.

*“Regulamenta a alienação de imóveis de propriedade do Município de Muriaé, localizados no bairro industrial Prefeito Paulo Carvalho, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º – Esta lei regulamenta a alienação de imóveis de propriedade do Município de Muriaé, localizados no bairro industrial Prefeito Paulo Carvalho, com o objetivo de gerar emprego e renda, através de apoio às empresas privadas sediadas no território do Município de Muriaé, ou que aqui venham a se instalar, como indústrias ou atividades correlatas, comércio e prestação de serviço.

Art. 2º - Verificado o interesse público, a importância para a economia municipal, a geração de emprego e renda e observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, os imóveis de propriedade do Município de Muriaé, localizados no bairro industrial Prefeito Paulo Carvalho, poderão ser alienados nas seguintes modalidades:

I – Através do empréstimo gratuito ou oneroso, na modalidade concessão de direito real de uso;

II – doação com cláusula de reversão;

III – permuta.

§ 1º - A concessão de direito real de uso, será realizada pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos, renováveis por iguais e sucessivos períodos, podendo ser revogado no caso de interesse público devidamente justificado, suspensão ou encerramento das atividades da empresa beneficiária, ou o não atendimento das demais condições previstas nesta lei e em regulamento próprio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

12  
05  
0A

§ 2º - A doação considerará a expressão monetária dos investimentos realizados pela empresa para sua instalação, e somente será realizada, caso a beneficiária mantenha em seu quadro, já no início do funcionamento, no mínimo 60 (sessenta) empregados.

§ 3º - A Escritura Pública de Doação, conterá obrigatoriamente cláusulas de impenhorabilidade, salvo por dívidas de natureza trabalhista, de inalienabilidade, pelo prazo de 15 (quinze) anos contados da data do registro da escritura, e de reversão ao Município de Muriaé caso ocorra neste período, a suspensão ou encerramento das atividades da empresa beneficiária ou o não atendimento das demais condições estabelecidas nesta lei e em regulamento próprio.

§ 4º - A permuta será realizada na hipótese de interesse público, especialmente, na área da saúde, educação e assistência social, devendo ser precedida de avaliação prévia, e ficando a empresa que se instalar no Distrito Industrial obrigada a cumprir, no que couber, todas as condições estabelecidas nesta lei e em regulamento próprio.

Art. 3º - Qualquer das modalidades de alienação de que trata o artigo anterior, dependerá de autorização legislativa específica.

Parágrafo único: Sem prejuízo das modalidades de alienação previstas no artigo 2º, o Município de Muriaé poderá adotar outras formas de alienação, desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 4º - A empresa beneficiada terá os prazos improrrogáveis, a partir da assinatura do instrumento de alienação, de:

I - 06 (seis) meses para apresentar os projetos de construção para aprovação junto aos órgãos competentes;

II - 03 (três) meses, contados da aprovação dos projetos para iniciar a construção;

III - 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das obras;

IV - 60 (sessenta dias) para dar início as atividades.

§ 1º - O projeto de construção contemplará, no mínimo, a utilização de 50% (cinquenta por cento) da área total do lote.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

06  
0A

§ 2º - A área mínima para construção estabelecida no inciso I, poderá ser reduzida em função do tipo de atividade a ser exercida no local, desde que justificada pela empresa interessada e após emissão de parecer conclusivo do órgão técnico da Municipalidade.

Art. 5º - A empresa que desejar se instalar no Distrito Industrial, deverá apresentar além dos documentos de regularidade exigidos na Lei Federal nº 8.666/93, os seguintes documentos:

I - Certidão negativa de protesto de títulos da Comarca onde a empresa tiver sua sede;

II - Certidão atualizada de bens expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé e de sua sede;

III - Projeto circunstanciado do investimento empresarial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa de tributos federais, estaduais e municipais a serem gerados, projeção do número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade da empresa e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

IV - projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela empresa;

Art. 6º - A alienação dos imóveis será precedida de verificação dos seguintes critérios:

I - capital inicial de investimento;

II - absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;

III - área necessária para instalação;

IV - viabilidade de funcionamento regular;

V - produção inicial estimada;

VI - objetivos;

VII - impacto ambiental;

VIII - outros informes de interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

07  
DA

24

Art. 7º - A empresa atendida pelo benefício desta Lei obriga-se a:

I - assinar Termo de Compromisso de se manter instalada e em funcionamento no Município, pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) meses ininterruptos;

II - atingir, no prazo de 05 (cinco) anos, 100% (cem por cento) do projeto circunstanciado do investimento empresarial, previsto no art. 5º, inciso III, sob pena de revogação da alienação, sem direito a indenização.

II - manter em seu quadro de empregados um mínimo de 70% (setenta por cento) de mão de obra local.

III - adquirir, preferencialmente, utensílios e/ou matérias primas de empresas locais e no comércio da cidade;

IV - atender, rigorosamente, as exigências dos órgãos de proteção ambiental municipal, estadual e federal, no tratamento dos despejos, dejetos, detritos ou poluentes, produzidos por suas atividades em geral.

Art. 8º - O Município deverá acautelar-se, no ato da alienação prevista nesta Lei, do efetivo cumprimento, pelas empresas beneficiadas, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação no caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município.

Art. 9º - O Município, independente dos incentivos fixados nos artigos anteriores, poderá colaborar com as empresas através de serviços de terraplenagem, instalação de rede de água e esgoto, de energia elétrica e outras, considerando, sempre, a repercussão da atividade empresarial na economia municipal.

Art. 10º - O Município dará preferência, na alienação dos imóveis, à empresa que se comprometer a admitir, como empregados, o maior número de pessoas residentes em seu território e utilizar a maior quantidade de matéria-prima local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

15  
08  
DA

Art. 11 - É proibida a locação ou transferência da posse a terceiros, a qualquer título, do imóvel alienado, sob pena de revogação do ato de alienação.

Art. 12 - O descumprimento pela empresa beneficiada, de quaisquer das obrigações especificadas nesta lei e em regulamento próprio, implicará em reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem direito a indenização pelas benfeitorias e construções que forem erigidas nos imóveis, que ficarão incorporadas.

Art. 13 - Será outorgado a concessão de direito real de uso, as empresas que já se encontrem em atividade no Distrito Industrial, conforme apurado em Processo Administrativo próprio, as quais deverão observar as disposições desta lei, no que couber.

Art. 14 - Fica revogado o inciso VII, do artigo 207, da Lei Municipal nº 3.195/2005 (Código Tributário Municipal).

Art. 15 - A Lei Municipal nº 3.195/2005, fica acrescida do Art. 207 A, que vigorará com a seguinte redação:

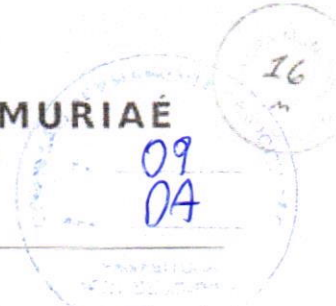
*Art. 207 A - As empresas instaladas no Distrito Industrial, beneficiárias de alienação de imóveis de propriedade do Município de Muriaé, terão isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a partir do funcionamento, na seguinte forma:*

- a) 100% (cem por cento), nos cinco primeiros anos de atividade;*
- b) 75% (setenta e cinco por cento), entre o sexto e décimo ano de atividade;*
- c) 50% (cinquenta por cento), entre o décimo primeiro ao décimo quinto ano de atividade.*

Art. 16 - Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Art. 17 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

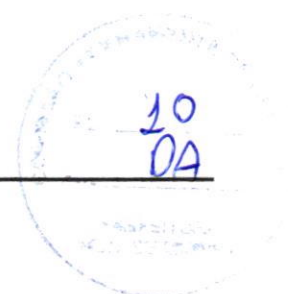
Muriaé, 22 de outubro de 2013.

  
**ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO**  
Prefeito Municipal de Muriaé



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO



### LEI N. 6.155/2021

*"Altera a Lei 4.626/2013 para o fim de modificar os requisitos de alienação de imóveis, bem como algumas condicionantes para permanência da empresa beneficiária no Bairro Industrial Prefeito Paulo Carvalho e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O parágrafo 2º, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 4.626, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 2º - A doação considerará a expressão monetária dos investimentos realizados pela empresa para sua instalação, e somente será realizada caso a beneficiária mantenha em seu quadro, já no início do funcionamento, no mínimo, 50 (cinquenta) empregados.*

**Art. 2º.** Os incisos I, II, III e IV, do art. 4º, da Lei Municipal n.º 4.626, de 22 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º - A empresa beneficiada terá os prazos improrrogáveis, a partir da assinatura do instrumento de alienação, de:*

*I - 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar os projetos de construção para aprovação junto aos órgãos competentes:*

*II - 02 (dois) meses, contados da aprovação dos projetos para iniciar a construção;*

*III - 18 (dezoito) meses para a conclusão das obras;*

*IV - 60 (sessenta dias) para dar início às atividades.*

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 15 de Junho de 2021.

JOSE

BRAZ:0030

3615672

Assinado de forma digital por JOSE  
BRAZ:00303615672  
DN: cn=BR, o=CP-Brasil,  
ou=20302311090112,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=(EM BRANCO), ou=presencial,  
cn=JOSE BRAZ:00303615672  
Dados: 2021.06.15 08:19:51 -03'00'

**JOSÉ BRAZ**

**Prefeito Municipal de Muriaé**

11  
DA

**Art. 17.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
  - II - por iniciativa do contratado;
  - III - pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;
  - III - pelo cometimento de infração por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
  - IV - se o contratado faltar ao trabalho por 05 (cinco) dias consecutivos ou 15 (quinze) intercalados em um período de 90 (noventa) dias, mesmo com justificativa, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;
  - V - por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
  - VI - afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
  - VII - por motivo de convocação para o serviço militar;
  - VIII - assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.
- § 1º A extinção do contrato, na hipótese do inciso II, deverá ser comunicada formalmente pelo contratado, com antecedência mínima de 30 dias, para contratos com vigência igual ou superior a 6 meses.
- § 2º O prazo de comunicação disposto fica reduzido para 15 dias, em contratos com vigência inferior a 6 meses.
- § 3º O contratado que estiver em gozo de auxílio-doença concedido pelo Regime Geral de Previdência Social, terá seu contrato mantido e o término prorrogado, caso ultrapasse sua vigência, pelo estrito prazo de duração do benefício previdenciário.
- § 4º No caso de afastamento da contratada em razão de licença maternidade, aplica-se o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 18.** Ficam mantidos, até o cumprimento do prazo neles estabelecido, os contratos administrativos vigentes na data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A prorrogação dos contratos celebrados pela administração sob a égide da legislação anterior será efetuada mediante termo aditivo, e deverá observar o estabelecido nesta Lei, contendo-se os prazos dispostos no artigo 4º, a partir da data da celebração.

**Art. 19.** Ficam revogados os artigos 259 a 275, da Lei nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009.

**Art. 20.** Ficam revogados os artigos 74 a 77, da Lei nº 4.723, de 1º de julho de 2014.

**Art. 21.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação por tempo determinado será contado para eventuais efeitos previdenciários.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, ou a partir da data de sua publicação, se posterior.

**MANDO, PORTANTO,** a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 27 de Dezembro de 2019.

**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**  
Prefeito Municipal de Muriaé

**Publicado por:**  
Leonor Marcos Soares Dias  
Código Identificador:3D084A34

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
LEI Nº 5.941 / 2019

*Altera a Lei n.º 4.674/14, que autoriza o Município de Muriaé a alienar imóveis situados no Distrito Industrial de Muriaé – Bairro Prefeito Paulo Carvalho.*

O Prefeito de Muriaé:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º da Lei n.º 4.674/14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica o Município de Muriaé, mediante prévia avaliação, autorizado a alienar os lotes de n.º 04, 05, 08, 09, 10, 11, 23, 24, 25, 26, 32, 33, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 56, 57, 58, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 131 e 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 da Rua Edina de Oliveira Carvalho (Ramo A2), situados no Distrito Industrial de Muriaé – Bairro Prefeito Paulo Carvalho, nas modalidades previstas no artigo 2º, incisos I, II, e III da Lei Complementar Municipal n.º 4.626, de 22 de outubro de 2013”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, PORTANTO,** a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 27 de Dezembro de 2019.

**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**  
Prefeito Municipal de Muriaé

**Publicado por:**  
Leonor Marcos Soares Dias  
Código Identificador:6D2A34E6

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**EXTRATO DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS**  
**PARA ENTREGA DE TÍTULOS E SEUS FORMULÁRIOS DE**  
**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO - EDITAL DE**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 - PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE MURIAÉ**

A Prefeitura Municipal de Muriaé-MG, nos termos das legislações pertinentes, torna público a relação dos candidatos aprovados para entrega de Títulos e seus formulários de recebimento da documentação referente ao Edital 001/2019 - Concurso Público de Provas e Títulos, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, com sua publicação na íntegra nos sítios <<http://muriae.mg.gov.br/edital/concurso-publico-2019-edital-geral/>> e <<http://www.imamconcursos.org.br/>>.

**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**  
Prefeito Municipal De Muriaé.

**OBS:** O prazo para entrega da documentação referente à Prova de Títulos: 06 e 07/01/2020 de acordo com item 9.1.3 do Edital e seus subitens.

**Publicado por:**  
Leonor Marcos Soares Dias  
Código Identificador:73691296

**DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE**  
**SANEAMENTO URBANO**  
**DISPENSA Nº 020/2019 - CONTRATO**

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2019 REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019 - OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) TERRENO LOCALIZADO NA AVENIDA LUIZ GUSTAVO NASCIMENTO S/N, BAIRRO UNIÃO, NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ-MG, PARA DESCARTE DE RESÍDUOS CLASSE A DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E OBRAS) - LOCADOR: SR. JOANÉZIO FORTINI PEÇANHA - VALOR TOTAL: R\$ 15.600,00 - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 03.01.01-3390.36.00-17.122.0001-2.224 - REDUZIDO 5 - PRAZO: 12 MESES, INICIANDO-SE EM 16/12/2019 E ENCERRANDO-SE EM 15/12/2020 - DATA: 16/12/2019

**GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR**  
Diretor Geral do DEMSUR.





## LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

Data da Vistoria: 06/11/2023

Responsável Técnico

Eng. Ismar Armando Maria – CREA-MG 47.121/D

### 1. SOLICITANTE

Sr. Cêzar Augusto Bianchi Botaro, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

### 2. PROPRIETÁRIO

Prefeitura Municipal de Muriaé, CNPJ 17.947.581/0001-76.

### 3. OBJETO DA AVALIAÇÃO

#### a. Tipo do Bem:

O presente Laudo Técnico de Avaliação tem como objetivo a determinação do valor venal para concessão de direito real de uso sem encargo de um terreno localizado no Distrito Industrial, Bairro Santa Helena, município de Muriaé – MG.

#### b. Descrição Sumária do Bem:

Trata-se de uma área localizada no Distrito Industrial constituída de 01 lote, a saber: Lote 41 com frente para a Rua Mario de Oliveira Carvalho, antiga Rua Ramo B. O formato do terreno é irregular e a topografia em aclive. A pedologia do solo e aparentemente normal/seco, com a respectiva área de 2.291,62m<sup>2</sup>.

#### c. Tipo de Ocupação:

Trata-se de uma área para fins industriais, ainda não utilizada pelo município.

### 4. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO/PARECER TÉCNICO:

#### a. Determinação de Valores:

De acordo com o item 9 da NBR 14.653-1 (Norma Brasileira para Avaliação de Bens – Parte 1: Procedimentos Gerais), as avaliações podem ser especificadas quanto a fundamentação e precisão.

“A fundamentação será função do aprofundamento do trabalho avaliatório, com o envolvimento da seleção da metodologia em razão da confiabilidade, qualidade e quantidade dos dados amostrais disponíveis.”



Portanto utilizou-se das amostras de avaliações da Secretaria Municipal de Fazenda, através das Fichas do Cadastro Imobiliário.

## 5. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES:

A área do imóvel adotada nos cálculos foi a área mensurada na Ficha do Cadastro Imobiliário e no Mapa do Distrito Industrial. Este trabalho está sujeito as seguintes limitações:

- a. Nesta avaliação, computamos como corretos os elementos documentais consultados e as informações fornecidas por terceiros, de boa fé e confiáveis;
- b. Por fugir à finalidade precípua deste trabalho, dispensamos considerações legais de mérito, concernentes a títulos, invasões, hipotecas, desapropriações, superposições de divisas, etc., providencias estas que consideramos de caráter jurídico;
- c. O imóvel desta avaliação foi inspecionado pessoalmente pelo signatário deste Laudo Técnico de Avaliação;
- d. O autor não tem no presente, nem contempla no futuro, interesse nos bens avaliados e tão pouco em relação ao solicitante;
- e. Este laudo apresenta as condições limitativas apresentadas na introdução ou porventura, em qualquer outra parte dele que afetam as análises, opiniões ou conclusões nele contidas;
- f. Este Laudo foi elaborado com observância escrita aos princípios do Código de Ética Profissional do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia e de acordo com a NBR 14.653 da ABNT e suas partes.

## 6. INDICAÇÃO DO METODO E PROCEDIMENTO UTILIZADO:

A metodologia aplicada para a avaliação se baseia no valor venal da Secretaria Municipal de Fazenda (SMDNO – sem metodologia definida em norma).

## 7. PESQUISA DE VALORES:

Com base no valor venal de terreno fornecido pelo Setor de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda, através do Cadastro Imobiliário atribui-se o valor em R\$ 84.075,86.

## 8. RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Com base nos dados da Ficha do Cadastro Imobiliário obtidos avalia-se o imóvel: Lote 41 = 2.291,62 m<sup>2</sup> x R\$ 36,6883 (aproximado) = R\$ 84.075,86.



**9. ANEXOS:**

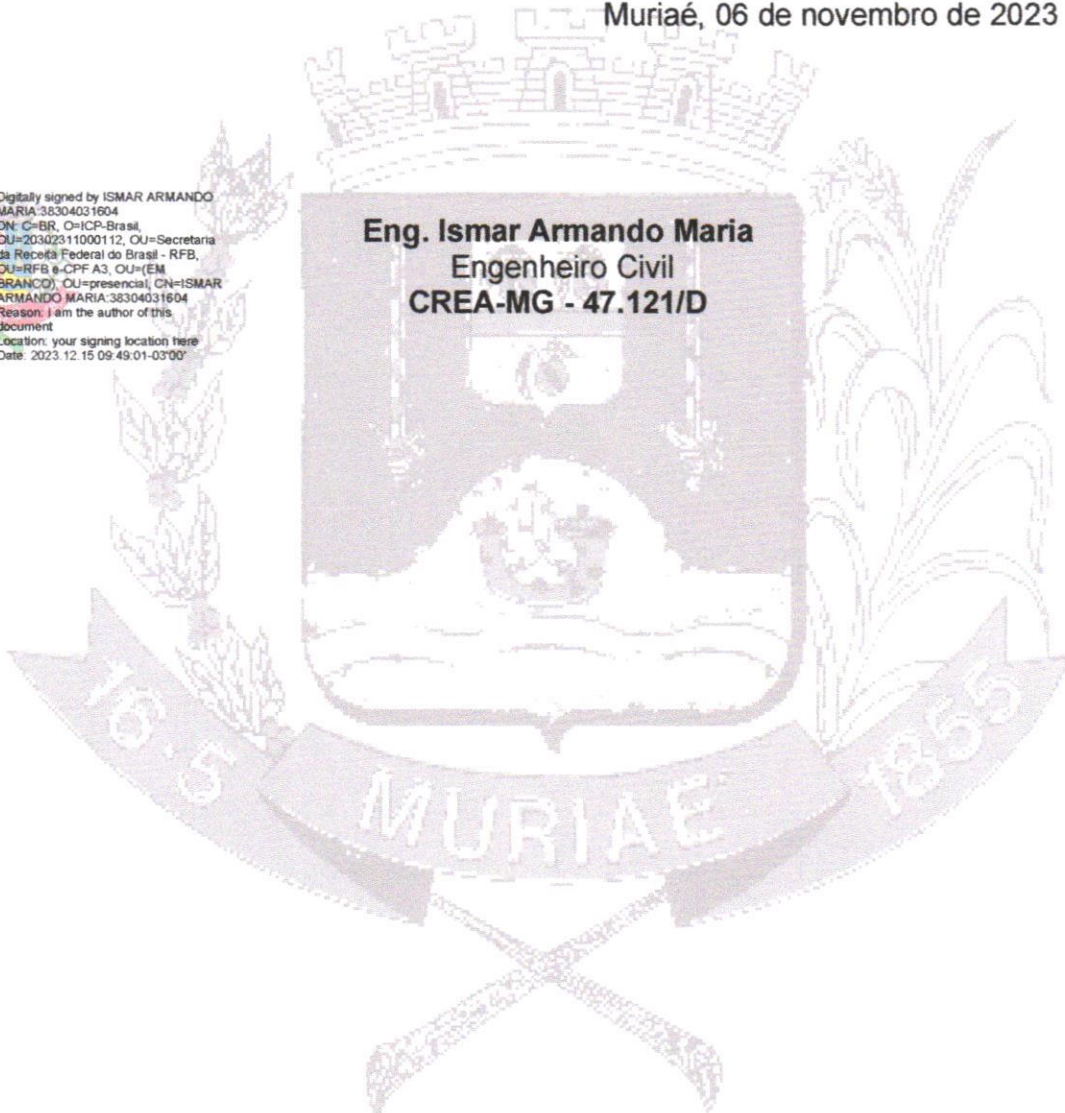
- a. Fotografias do lote;
- b. Ficha do Cadastro Imobiliário
- c. Cópia do Croqui de localização do Imóvel avaliado, com identificação dos elementos amostrais;
- d. Cópia da Certidão do Imóvel;

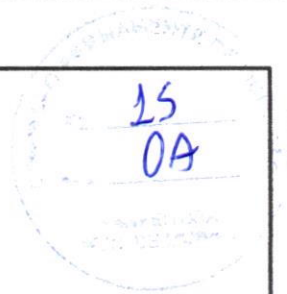
Muriaé, 06 de novembro de 2023

**ISMAR  
ARMANDO  
MARIA:**  
38304031604

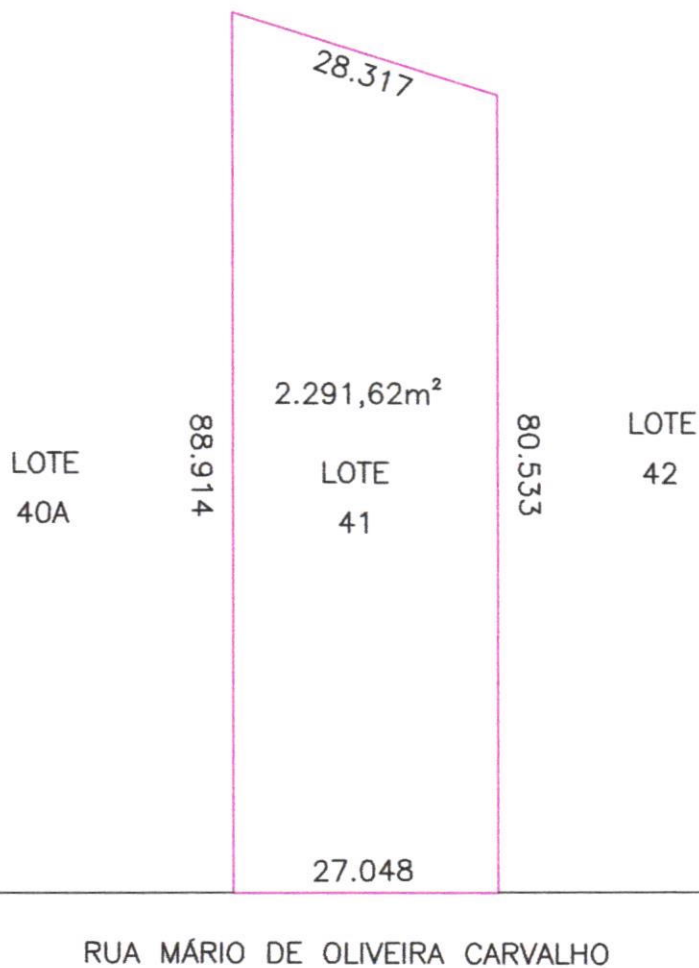
Digitally signed by ISMAR ARMANDO  
MARIA:38304031604  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=20302311000112, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM  
BRANCO), OU=presencial, CN=ISMAR  
ARMANDO MARIA:38304031604  
Reason: I am the author of this  
document  
Location: your signing location here  
Date: 2023.12.15 09:49:01-03'00'

**Eng. Ismar Armando Maria**  
Engenheiro Civil  
CREA-MG - 47.121/D





COM QUEM DE DIREITO



### PLANTA BAIXA

esc 1:750



**PREFEITURA DE MURIAÉ - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

### CROQUI

DESCRIÇÃO:

CROQUI DE UM LOTE SITUADO NO DISTRITO INDUSTRIAL (LOTE 41)

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS:

JORGE FERES FILHO

DATA: 15/04/2021

ESC: indicadas

LOCAL: Rua Mário de Oliveira Carvalho - Dist. Industrial - Muriaé

R. T. PROJETO:

FOLHA:

ARQUIVO: croqui distrito industrial.dwg

ENG. ISMAR ARMANDO MARIA / CREA MG Nº 47.121/D

**01/01**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
SECRETARIA DE FAZENDA

**Boletim do Cadastro Imobiliário - BCI**

26  
DA

**Dados Gerais**

INSCRIÇÃO / REDUZIDO	01.05.172.0289.001 / 41321	ANTIGA
PROPRIETÁRIO	200 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAE / PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAE	
CPF/CNPJ - TELEFONE	17.947.581/0001-76 - Nº TELEFONE	
ENDEREÇO PROPRIET.	RUA DAS AVENCAS, nº 185, Apto , RECANTO VERDE, CEP 36880000 - MURIAÉ/MG	
TIPO IMÓVEL	2 - TERRITORIAL	IMÓVEL BAIXADO 0 - NÃO
ENLOBADO COM	INDIVIDUAL	IMUNE / ISENTOS 22 - IMUNE
MATRÍCULA		ISENTO TAXAS 3 - ISENTOS TAXA ILUMINAÇÃO
CORRESPONSÁVEL	200 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAE	
	CORRESP. CPF/CNPJ	17947581000176

Foto não disponível.

**Localização do Imóvel**

LOGRADOURO / Nº	1176 - RUA MÁRIO DE OLIVEIRA CARVALHO	NÚMERO / BLOCO	537 /
BAIRRO	INDUSTRIAL PREF. PAULO CARVALHO	LOTEAMENTO	
COMPLEMENTO		QUAD/LOTE	/41
EDIFÍCIO	NÃO INFORMADO	APTO / SALA	
CIDADE / UF	MURIAÉ / MG	NÚMERO CEP	0

**Informações do Lote**

ÁREA DO LOTE	2.291,62 m²	ÁREA TRIBUTÁVEL	0,00
DATA DE AQUISIÇÃO		ÁREA NON AEDIFICANDI	0,00
PROFUNDIDADE	51,00 m		
LIMITAÇÃO	4 - SEM LIMITE		

**CARACTERÍSTICAS DO LOTE**

TOPOGRAFIA	2 - ACLIVE	SITUAÇÃO	5 - GLEBA
PEDOLOGIA	1 - NORMAL / SECO	PATRIMÔNIO	2 - MUNICIPAL
OCUPAÇÃO	2 - BALDIO	FATOR LOTE	0,3500
PAVIMENTAÇÃO			

**Valores Para Cálculo**

VL. VENAL TERRENO	84.075,86	VENAL INFORMADO	1,00	EXERCÍCIO VENAL	2023	ALÍQUOTA	1,00 %
VL. VENAL EDIFICAÇÃO	0,00	VL. VENAL UNIDADE	84.075,86	CATEGORIA VENAL	0		

**Informações Proprietários**

**% PROPRIEDADE**

100,00% - PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAE

**Restadas do Imóvel**

CÓD - LOGRADOURO	LADO	SEÇÃO	MEDIDA	
01176 - MÁRIO DE OLIVEIRA CARVALHO	ESQUERDO	517E	27,00 m	104,8240



LOTE 41

2023/11/7 08:36